

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LU-0014, outorga a presente

Licença Única Nº 1/2019

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, CNPJ nº 13.098.736/0001-96, sediado na Praça Heribaldo Alves De Gois, Nº 08, Centro, Pedrinhas, SE, CEP 49.350-000, **para implantação do Conjunto Habitacional Bairro Quim, composto por 67 casas populares, em um terreno com área total de 16.960,03 m² e Coordenadas UTM: 644414/8762192 ZONA 24L.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Única foi emitida às 13:32:53 do dia 04/02/2019, com validade por 1 ano, vencendo-se em 04/02/2020.

02. O código de controle desta licença é **<d242845213a93ff7fa6298a5ef9e7f61>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 1/2019

Código: d242845213a93ff7fa6298a5ef9e7f61

Condicionantes

1. Trata-se de um conjunto habitacional composto por vias pavimentadas em paralelepípedo, passeios, área verde, sistema de drenagem superficial, rede de abastecimento de água e energia elétrica, sistema de tratamento de efluentes sanitários e 67 unidades residenciais com área construída de 57,60m², distribuídas em lotes padrão de 160m².
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão desta Licença, o PGRCC-Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil atualizado, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
4. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
5. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Estado de Sergipe.
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
8. Esta licença não autoriza lançamento de águas servidas na rede de drenagem superficial de águas pluviais.
9. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
10. O empreendimento somente poderá ter as unidades habitacionais ocupadas, após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários e interligação no PV de drenagem de águas pluviais.
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
11. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença Única, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - Relatório Técnico de Acompanhamento da implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários coletivo, composto por fossa séptica e filtro anaeróbio e interligação do sistema ao PV de drenagem de águas pluviais, localizado nas coordenadas UTM 644561/8762237 ZONA 24L, realizado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
12. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do sistema coletivo composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as

Licença: 1/2019

Código: d242845213a93ff7fa6298a5ef9e7f61

Condicionantes

Normas específicas.

13. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado adequadamente na rede de drenagem de águas pluviais com coordenadas UTM 644561/8762237 ZONA 24L.
14. O sistema de tratamento de esgotos a ser implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
15. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
16. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento for servida por rede coletora de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
18. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela empresa Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO.
19. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
21. Em caso de supressão de exemplares arbóreos de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação-ASV, inclusive para corte de árvores isoladas, por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conforme a Instrução Normativa Ibama 14/2018 e Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012, juntamente com o processo administrativo na Adema.
22. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
23. Deverá ser implantado um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
24. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
25. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
26. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
27. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
28. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.

Licença: 1/2019

Código: d242845213a93ff7fa6298a5ef9e7f61

Condicionantes

29. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
30. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.